



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 41/2022

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO  
CONTINUADO DE  
VALIDAÇÃO,  
EMISSÃO E/OU  
GRAVAÇÃO DE  
CERTIFICADO  
DIGITAL, QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
TRIBUNAL  
REGIONAL  
ELEITORAL DO  
PIAUÍ E A EMPRESA  
AR RP  
CERTIFICAÇÃO  
DIGITAL EIRELI.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.308.480/0001-22, estabelecida na Rua Marechal Rondon, N° 401, Sala 03, Setor Jardim América, Ribeirão Preto - SP, Cep: 14.020-220, representada neste ato pelo Sr. NIKEYL GOMES FIGUEIREDO, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 19/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 30/2022, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0000711-85.2022.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica, por 30 (trinta) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 06/2022, anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens e dos serviços objeto deste contrato a importância estimada de **R\$ 2.340,60 (dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório 1559843, discriminado no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 PARA PESSOA FÍSICA,	60 unid	R\$ 37,99	R\$ 2.279,40
02	VISITAS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.	3 unid	R\$ 20,40	R\$ 61,20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 13 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de **30 (trinta) meses a contar da sua publicação**, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei nº 8.666/93 (item 15 do TR).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados conforme disposto no item 16 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidor da Seção de Gestão de Sistemas Eleitorais do TRE-PI, nos termos do item 18 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia deverá ser prestada conforme disposto no item 4.2 do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será exigida garantia de execução, visto que os serviços serão prestados sob demanda e comumente fora das dependências da CONTRATADA (item 17).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciam da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 19/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES****PRESIDENTE****AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI****NIKELY GOMES FIGUEIREDO****Representante Legal****Anexos:**

- **Edital e Termo de Referência nº 06/2022 1545730;**
- **Ata de Registro de Preços nº 30/2022 1585402;**
- **Proposta de Preços 1559843;**



Documento assinado eletronicamente por **Nikely Gomes Figueiredo, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 06/09/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1625409** e o código CRC **263CEBFC**.